



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.033/88-NMR

Cordeirópolis, 20 de setembro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.033/88 - desta data - que dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1448, de 04.12.87, conforme especifica (cópia reprográfica em anexo).

Tal medida, de natureza técnico-contábil, se dá em virtude de recomendação feita pela própria CDH-Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, no sentido de evitar-se futuros transtornos a esta Municipalidade, na relação monetária (moeda corrente/OTN).

Isto posto, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edis, no sentido da plena aprovação da presente proposição de lei.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênci a o Senhor
JOSE GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.033 DE 20 DE SETEMBRO DE 1988

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º,
DA LEI MUNICIPAL Nº.1448, DE 04.12.87, -
CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1448,-
de 04.12.87 (autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com
a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São
Paulo-CDH, conforme específica), passa a vigorar com a seguin-
te redação:

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de constru-
ção de casas populares destinadas à população de baixa renda -
deste Município, mediante recursos de até Cr\$33.227.432,00 -
(trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil e quatro-
centos e trinta e dois cruzados), correspondentes a 24.850 -
OTNs (mês base:junho), advindos da Companhia de Desenvolvimen-
to Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de
material de construção e mão de obra, fica o Poder Executivo -
autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do
qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-
se como responsabilidade do Município:"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus -
efeitos a contar de 1º. de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de setembro de
1988.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1448 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação do Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até 24.850 OTNs (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta Obrigações do Tesouro Nacional), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;

II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.;

III- Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.;

IV- Desenvolver junto à SABESP, ao DAE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas; e,

V- Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se"

Artigo 2º - O Programa de Construção de Casas Populares, de que trata o artigo anterior, será executado pela Empresa Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº.1448-04.12.87

-continuação-

fls.02

de Habitação, criada pela Lei nº.1342, de 04.12.85, que desde já fica autorizada a tomar todas as providências necessárias a respeito, observado o que preconiza o artigo 3º, de mesma lei.

Artigo 3º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Empresa Municipal de Habitação, a ser doada à C.D.H.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos previstos no artigo 8º, da Lei nº.1342, de 04.12.85.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

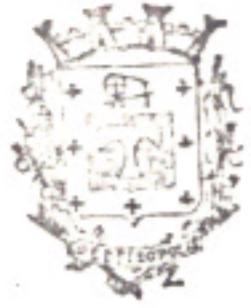
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1987.

JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1987.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretario Administrativo-

=====



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N°. 87-PMC-de / 1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06.09.1988

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO BERTANHA - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI N°. 033/88-PMC-de 20/07/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

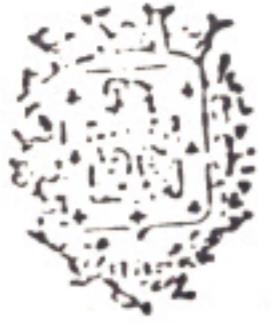
É o parecer.

Cordeirópolis, 20/09/88

Assinatura
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente

Assinatura
ABÍLIO BOTION - Membro

Assinatura
P/P. IRIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO SIOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N°. 033/88-PMC-de 20/09/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

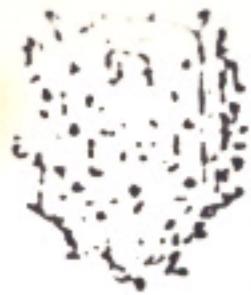
É o parecer.

Cordeirópolis,

JOSÉ VALTER MASCARIN - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RUA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CCP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIENIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI N°. 033/88-PMC-de 09/09/1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

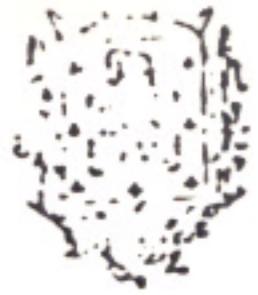
Cordeirópolis,

20/09/88

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-

~~ABÍLIO BOTTON-Membro~~

~~IVAIR CABRINI-Membro~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RUA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIENIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI N°. 033/88-PMC-de 20/09/1988.

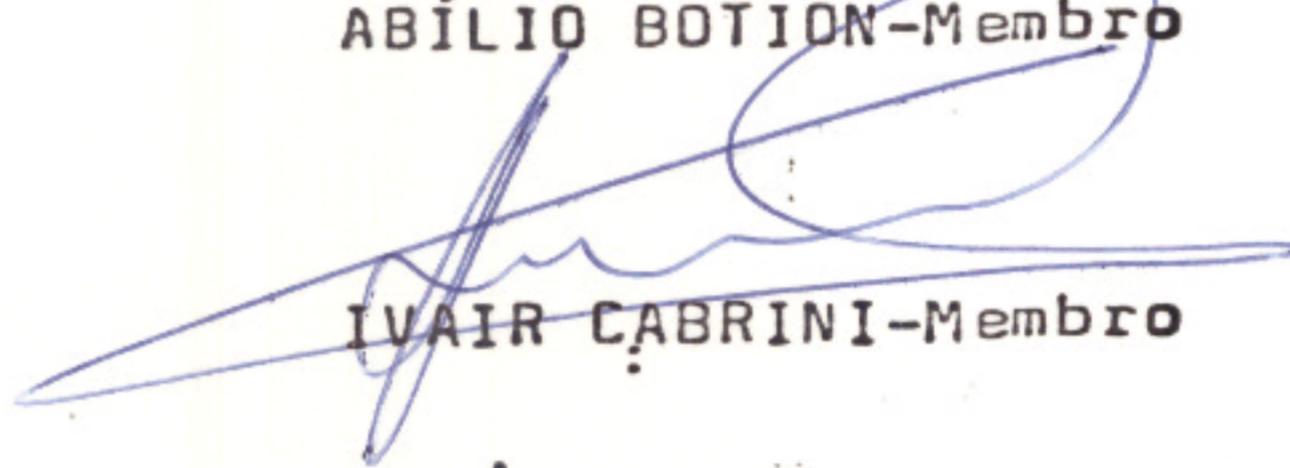
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,


JOSE VALTER MASCARIN-Presidente-


ABÍLIO BOTION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro